

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo | 1 | | |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 13 | 31 |
| Vice-Governadoria | | | |
| Casa Militar | | 13 | |
| Secretaria de Governo | | | 31 |
| Secretaria de Gestão Administrativa | 5 | 13 | 31 |
| Secretaria de Fazenda e Planejamento | 5 | | 32 |
| Secretaria de Educação | | 15 | 33 |
| Secretaria de Saúde | | 23 | 33 |
| Secretaria de Ação Social | | | |
| Secretaria de Infra-Estrutura e Obras | 9 | 26 | 34 |
| Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 9 | 28 | 35 |
| Secretaria de Transportes | 10 | | |
| Secretaria de Segurança Pública | 10 | 28 | 35 |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal | | 29 | |
| Polícia Civil do Distrito Federal | | | |
| Polícia Militar do Distrito Federal | | | |
| Secretaria de Cultura | 11 | | |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia | | | |
| Secretaria de Comunicação Social | | | |
| Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | 11 | | 36 |
| Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação | | | |
| Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno | | | |
| Secretaria de Assuntos Fundiários | | | 36 |
| Secretaria de Esporte e Lazer | | | |
| Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos | | | |
| Secretaria de Solidariedade | 11 | 29 | |
| Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais | 11 | 29 | 38 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal | | 30 | 39 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal | 12 | 30 | |
| Ineditoriais | | | 40 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.807, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Dispõe sobre a denominação de vias de circulação do Bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As vias internas de circulação do Bairro Águas Claras receberão nomes de espécies da flora e da fauna brasileira.

Art. 2º Na escolha dos nomes das vias, será assegurada a participação dos moradores de Águas Claras, que poderão indicar a denominação que melhor lhes convier.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2001
Deputado GIM ARGELLO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.816, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, reestruturada pela Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, composta dos cargos de Assistente Superior de Saúde, Assistente Intermediário de Saúde II, Assistente Intermediário de Saúde I e Assistente Básico de Saúde, tem seus quantitativos e especialidades estabelecidos na forma do Anexo desta Lei.

Parágrafo único – As atribuições das especialidades dos cargos de que trata o caput deste artigo serão definidas em ato conjunto da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Art. 2º Fica assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a parcela correspondente à variação salarial decorrente da aplicação desta Lei.

§1º É vedada a concessão da parcela referida no caput deste artigo para os servidores admitidos após a vigência desta Lei.

§2º O valor da parcela de que trata o caput será obrigatoriamente absorvido quando da ocorrência de revisão de remuneração dos servidores da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º A aplicação do disposto nesta Lei não gera qualquer aumento de despesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis nº 1.195, de 13 de setembro de 1996; 1.269, de 27 de novembro de 1996; 1.500, de 30 de junho de 1997; 1.681, de 23 de setembro de 1997; 1.775, de 13 de novembro de 1997; 1.855, de 17 de dezembro de 1997; 1.870, de 20 de janeiro de 1998; 1.883, de 28 de janeiro de 1998 e 1.983, de 26 de junho de 1998.

Brasília, 13 de novembro de 2001
113ª da República e 42ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO
Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal

| CARGO | ESPECIALIDADE | QUANTITATIVO |
|-------------------------------|---------------------------------------|--------------|
| Assistente Superior de Saúde | Administrador | |
| | Analista de Sistemas | |
| | Arquiteto | |
| | Assistente Social | |
| | Bibliotecário | |
| | Biólogo | |
| | Contador | |
| | Economista | |
| | Engenheiro | |
| | Engenheiro de Segurança do Trabalho | |
| | Estatístico | |
| | Farmacêutico Bioquímico – Farmácia | |
| | Farmacêutico Bioquímico – Laboratório | |
| | Físico | |
| | Fisioterapeuta | |
| | Fonoaudiólogo | |
| | Nutricionista | |
| | Psicólogo | |
| | Técnico em Assuntos Educacionais | |
| Técnico em Comunicação Social | | |
| Terapeuta Ocupacional | | |

| | | |
|---|--|--------|
| Assistente Intermediário de Saúde II | Agente Administrativo | 13.677 |
| | Agente de Cinematografia e Microfilmagem | |
| | Agente de Comunicação Social | |
| | Agente de Saúde Pública | |
| | Agente de Telecomunicações e Eletricidade | |
| | Artífice – Alfaiataria e Costuraria | |
| | Artífice – Artes Gráficas | |
| | Artífice – Carpintaria e Marcenaria | |
| | Artífice – Eletricidade e Comunicação | |
| | Artífice – Estofaria | |
| | Artífice – Obras Cívicas | |
| | Artífice Especializado – Artes Gráficas | |
| | Artífice Especializado – Eletricidade e Comunicação | |
| | Artífice Especializado – Obras Cívicas | |
| | Artífice Especializado – Estofaria | |
| | Artífice Especializado – Manutenção e Restauração de Veículos | |
| | Artífice Especializado – Mecânica | |
| | Artífice Especializado – Carpintaria e Marcenaria | |
| | Artífice Especializado – Alfaiataria e Costuraria | |
| | Artífice Manutenção e Restauração de Veículos | |
| | Artífice – Mecânica | |
| | Artífice Operador de Máquinas Caldeiras | |
| | Agente Serviço Complementar – Ortopédia | |
| | Agente Serviço Complementar – Serviço Social | |
| | Agente Serviço Complementar – Terapia Ocupacional e Reabilitação | |
| | Agente Serviço Complementar – Nutrição | |
| | Auxiliar em Assuntos Educacionais | |
| | Auxiliar de Enfermagem | |
| | Auxiliar de Enfermagem do Trabalho | |
| | Contramestre- Alfaiataria e Costuraria | |
| | Contramestre – Artes Gráficas | |
| | Contramestre – Carpintaria e Marcenaria | |
| | Contramestre – Eletricidade e Comunicação | |
| Contramestre – Estofaria | | |
| Contramestre – Manutenção e Restauração de Veículos | | |
| Contramestre – Mecânica | | |
| Contramestre – Obras Cívicas | | |
| Desenhista | | |
| Mestre – Alfaiataria e Costuraria | | |
| Mestre – Artes Gráficas | | |
| Mestre – Carpintaria e Marcenaria | | |
| Mestre – Eletricidade e Comunicação | | |
| Mestre – Estofaria | | |

| | | |
|--|--|-------|
| Assistente Intermediário De Saúde I | Mestre – Manutenção e Restauração de Veículos | 3.416 |
| | Mestre – Mecânica | |
| | Mestre de Obras Cívicas | |
| | Motorista | |
| | Operador de Computador | |
| | Programador | |
| | Supervisor de Segurança do Trabalho | |
| | Técnico em Contabilidade | |
| | Técnico em Enfermagem | |
| | Técnico de Higiene Dental | |
| | Técnico de Laboratório – Anatomia Patológica | |
| | Técnico de Laboratório – Hematologia e Hemoterapia | |
| | Técnico de Laboratório – Histocompatibilidade | |
| | Técnico de Laboratório – Patologia Clínica | |
| | Técnico em Radiologia | |
| | Telefonista | |
| | AOSD – Anatomia Patológica | |
| | AOSD – Anestesiologia (extinto a vagar) | |
| | AOSD – Apoio Administrativo | |
| | AOSD – Copa | |
| | AOSD – Eletrocardiografia | |
| | AOSD – Eletroencefalografia | |
| | AOSD – Enfermagem (extinto a vagar) | |
| | AOSD – Farmácia | |
| | AOSD – Fisioterapia | |
| AOSD – Hematologia e Hemoterapia | | |
| AOSD – Lavanderia Hospitalar | | |
| AOSD – Limpeza e Conservação | | |
| AOSD – Operador de Máquinas – Caldeira | | |
| AOSD – Operador de Máquinas – Lavanderia | | |
| AOSD – Ortopédia e Gesso | | |
| AOSD – Radiologia | | |
| AOSD – Toxicologia (extinto a vagar) | | |
| Auxiliar de Artífice | | |
| Assistente Básico de Saúde | Agente de Portaria | -417 |
| | Ascensorista | |

DECRETO Nº 22.536, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2001
113ª da República e 42ª de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social
LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Edição e impressão: COMUNIDADE EDITORA

| ANEXO I | | RS 1.00 | | | | | |
|---|---|--|-------|-----------|-----------|-------|-----------|
| CREDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº 22.536, DE 13/11/2001 | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FORTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| 16010100001 | 18.101 SECRETARIA DE EDUCACAO CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES | | | | 1.000.000 | | |
| 12.122.0100.8504 | | | | | | | |
| Ref. 001291 | 0087 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCACAO | 34.90.48 | 100 | 1.000.000 | 1.000.000 | | |
| 200035 | * As transferências não constam do Total | | | | | TOTAL | 1.000.000 |

| ANEXO II | | RS 1.00 | | | | | |
|---|--|--|-------|-----------|-----------|-------|-----------|
| CREDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | | |
| CANCELAMENTO | | | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº 22.536, DE 13/11/2001 | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FORTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| 28010100001 | 28.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO PRODUCAO DE HABITACOES URBANAS | | | | 1.000.000 | | |
| 16.482.1200.1737 | | | | | | | |
| Ref. 809603 | 0004 PRODUCAO DE LOTES URBANIZADOS | 45.90.51 | 100 | 1.000.000 | 1.000.000 | | |
| 200042 | * As transferências não constam do Total | | | | | TOTAL | 1.000.000 |

DECRETO Nº 22.537, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

Altera a redação do Regimento do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.341/93, e alterado pelo Decreto nº 21.363/2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as alterações aprovadas pelo Conselho Rodoviário do Distrito Federal em sua 149ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de setembro de 2001, decreta:

Art. 1º O Regimento do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.341/93, e alterado pelo Decreto nº 21.363/2000, passa a ter nova redação, na forma que acompanha este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2001
113ª da República e 42ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

REGIMENTO DO CONSELHO RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I
DA FINALIDADE, DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Rodoviário, órgão de deliberação coletiva de 2º grau, reger-se-á pelas disposições da Lei nº 415 de 22 de janeiro de 1993 e pelo presente Regimento.

Art. 2º Ao Conselho Rodoviário do Distrito Federal compete:

- I - exercer a orientação normativa superior do DER-DF;
- II - apreciar projetos de decretos ou de regulamentos que versem sobre matéria rodoviária, emitindo parecer a respeito;
- III - apreciar quaisquer medidas que se relacionem com o planejamento, programação ou alteração do Sistema Rodoviário do Distrito Federal;
- IV - apreciar a proposta do orçamento-programa relativo aos recursos específicos do Departamento, inclusive suas modificações;
- V - aprovar os programas anuais de trabalho do DER-DF;
- VI - apreciar propostas de operações de crédito, que visem a ampliar ou facilitar a execução dos programas de trabalho do Departamento;
- VII - aprovar os relatórios anuais do Diretor Geral;
- VIII - apreciar as prestações de contas anuais do Diretor Geral emitindo parecer a respeito, com vista ao encaminhamento ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- IX - baixar normas específicas de caráter administrativo, financeiro, orçamentário e contábil, em consonância com a normatização geral;
- X - apreciar e deliberar sobre possíveis dúvidas da interpretação ou omissão da legislação referente a assuntos de interesse rodoviário, bem como propor as medidas adequadas a dirimi-las;
- XI - apreciar sobre projetos de lei relativos ao tráfego, administração técnica ou direito rodoviário de iniciativa do Distrito Federal;

XII - deliberar sobre a celebração, rescisão, programação e modificação de convênios, bem como respectivos termos de delegação de atribuições ou recursos a outras entidades públicas, quando pareceria dos serviços for julgada conveniente;

XIII - opinar sobre criação, desdobramento ou grupamento dos Distritos Rodoviários e fixação seus limites de jurisdição;

XIV - aprovar normas, manuais de instrução e tabela para adjudicação de serviços;

XV - homologar concorrência, leilão, e tomada de preços de obras e serviços de engenharia, pronunciar-se sobre as dispensas e situações de inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8666/93; e

XVI - pronunciar-se sobre normas de contratação por tempo determinado, de pessoas físicas e jurídicas, para execuções de serviços especializados ou obras específicas;

Parágrafo único - Compete, ainda, ao Conselho Rodoviário:

- I - solicitar ao Diretor Geral informação sobre quaisquer atividades do Departamento;
- II - acompanhar, através de relatórios, atas ou boletins informativos, o desenvolvimento dos trabalhos da Junta de Controle;
- III - apreciar e decidir, em última instância administrativa, no âmbito do Departamento, recursos e outras questões interpostas por servidores, a respeito de atos disciplinares, bem como apreciar representar fundamentadamente ao Secretário de Infra-estrutura e Obras, nos casos de irregularidade;
- IV - rever suas próprias decisões, em grau de recurso, quando não tiverem sido tomadas por unanimidade ou quando for argüida matéria nova;
- V - recomendar ou determinar a realização de auditorias; e
- VI - propor a rescisão de contratos, acordos e convênios de contratos quando julgar conveniente oportuno.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Rodoviário do Distrito Federal terá a seguinte composição:

- I - Secretário de Infra-estrutura e Obras;
- II - Diretor Geral do DER-DF;
- III - representante do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes-DNIT;
- IV - representante do Departamento Metropolitano de Transporte Urbano-DMTU;
- V - representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF;
- VI - representante do Clube de Engenharia de Brasília;
- VII - representante da Secretaria de Governo; e
- VIII - representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

§1º - O Conselho Rodoviário será presidido pelo Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal ou, nos seus impedimentos, pelo seu substituto legal em exercício.

§2º - Os membros mencionados nos incisos III a VIII, e respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas, através de lista triplíce, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

§3º - São membros natos do Conselho Rodoviário o Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal e o Diretor Geral do DER-DF.

§4º - No caso de impedimento do Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, e de seu substituto legal, assumirá a presidência o Diretor Geral do DER-DF.

Art. 4º - Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas.

§1º - Excetua-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a:

- I - férias regulamentares;
- II - viagem a serviço;
- III - licença para tratamento de saúde, inclusive em pessoa da família, gela, nojo, e à gestante; e
- IV - serviços obrigatórios por lei.

§2º - As disposições deste artigo não se aplicam aos membros natos.

§3º - Nos casos de impedimento ou perda de mandato de qualquer membro do Conselho Rodoviário será convocado seu suplente, de conformidade com o que estabelece a legislação em vigor, fazendo-se a comunicação ao Órgão ou entidade representada, para nomeação de novo membro para completar o mandato.

Art. 5º - As normas de funcionamento do Conselho Rodoviário constarão de seu Regimento Interno, que será por ele mesmo elaborado e submetido à aprovação do Governador do Distrito Federal, por intermédio do Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal.

Art. 6º - As deliberações do Conselho Rodoviário sobre os assuntos constantes dos incisos I, II, V, IX, XI, do Artigo 2º, serão encaminhadas ao Governador do Distrito Federal, devidamente informadas através do Secretário de Infra-estrutura e Obras.

Art. 7º - O Conselho Rodoviário do Distrito Federal será assistido pela Procuradoria Jurídica do DER-DF, e contará com um Assessor para assuntos administrativos conforme dispõe a Lei nº 415, de 22 de janeiro de 1993.

**TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 8º - Ao Presidente do Conselho Rodoviário do Distrito Federal cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - fixar datas para as reuniões ordinárias, e convocar para as extraordinárias, quando for o caso;
- III - despachar o expediente do Conselho;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Rodoviário;
- V - designar membros do Conselho para compor Comissões;
- VI - distribuir processos para serem relatados pelos membros;
- VII - representar o Conselho Rodoviário nos atos oficiais e solenidades públicas, ou designar para isso um dos membros do Conselho;
- VIII - baixar as instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho e seus auxiliares;
- IX - solicitar ao Diretor Geral do DER-DF as providências relativas a pessoal e material, necessários ao bom desempenho dos serviços do Conselho Rodoviário e ao cumprimento das disposições legais e regimentais; e
- X - dar posse aos membros do Conselho.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR**

Art. 9 - Ao Assessor do Conselho Rodoviário, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - organizar a agenda referente aos assuntos da Ordem do Dia das reuniões plenárias do Conselho e providenciar o atendimento às solicitações dos membros;
- II - secretariar as reuniões plenárias, elaborar os respectivos atos e prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados durante os debates;
- III - elaborar e apresentar até o dia 31 de janeiro o relatório anual das atividades do Conselho;
- IV - redigir e lavrar as atas das reuniões e assiná-las com o Presidente e membros presentes;
- V - relacionar e apresentar ao Presidente do Conselho as matérias a serem discutidas, devidamente informadas e acompanhadas da documentação própria;
- VI - rubricar os livros do Conselho;
- VII - organizar os arquivos do Conselho;
- VIII - apresentar aos membros o livro de presença, para assinaturas em cada reunião;
- IX - manter em dia a correspondência e o expediente do Conselho;
- X - encaminhar as deliberações e apreciações do Conselho, tendo em vista o que dispõe a legislação;
- XI - auxiliar na tramitação e no preparo interno de processos e materiais a serem submetidos à deliberação do Conselho Rodoviário; e
- XII - exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas

**TÍTULO III
DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 10 - Os processos remetidos ao Conselho para exame poderão, independentemente de reunião, ser distribuídos pelo Presidente a qualquer membro, mediante sorteio ou livre escolha.

Art. 11 - O relator designado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentação do seu relatório ao Assessor do Conselho.

Art. 12 - Esgotado o prazo referido no artigo anterior, o processo será incluído na pauta da reunião seguinte.

§ 1º - Se o relator não puder apresentar o processo no prazo estabelecido, o Presidente poderá conceder-lhe uma prorrogação de até 8 (oito) dias, podendo em casos excepcionais, a critério do Conselho, conceder-lhe nova prorrogação.

§ 2º - Quando o processo, por deliberação do Conselho, for baixado em diligência, o relator, após o cumprimento desta, terá um novo prazo de 8 (oito) dias para estudo e apresentação do relatório.

Art. 13 - O relator poderá apresentar o seu parecer por escrito ou verbalmente.

Parágrafo Único. No caso de parecer verbal, este será sintetizado e anotado pelo Assessor do Conselho, que o incluirá no corpo do processo, assinado pelo relator.

Art. 14 - Em seguida ao parecer, a decisão tomada pelo Conselho será transcrita no processo e autenticada pelo Presidente e pelos membros presentes.

Parágrafo Único - Nos casos de urgência ou assuntos rotineiros já resolvidos anteriormente, o Conselho por proposta do Presidente, poderá deliberar, dispensando a designação do relator.

Art. 15 - As deliberações do Conselho terão encaminhamento de acordo com o disposto no presente regimento.

**CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES**

Art. 16 - O Conselho Rodoviário do Distrito Federal reunir-se-á ordinariamente até 2 (duas) vezes por mês e , extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.

§ 1º - O Presidente fixará o dia das reuniões ordinárias, que serão realizadas independentemente de convocação.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo.

§ 3º - As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo, a juízo do Conselho, ser prorrogadas.

Art. 17 - Por motivos relevantes, os processos ou assuntos da Ordem do Dia de uma reunião, poderão ser transferidos pelo Presidente, por iniciativa própria, ou proposta de um ou mais membros, para a reunião seguinte, na qual terão preferência.

§ 1º - Os assuntos que, a juízo do Presidente, tenham caráter de urgência, poderão ser incluídos, com precedência, na Ordem do Dia dos trabalhos.

§ 2º - A ordem dos assuntos constantes de pauta poderá ser alterada pelo Presidente, com aprovação do Conselho.

Art. 18 - O Conselho Rodoviário reunir-se-á com a presença de, pelo menos, a metade mais um, da totalidade de seus membros em efetividade.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, também o voto de desempate.

Art. 19 - O Diretor Geral do DER-DF não terá direito a voto nas deliberações referentes aos seus relatórios e prestações de contas.

Art. 20 - O voto em separado e suas justificativas serão transcritos em ata, por solicitação de qualquer membro, e encaminhados, por escrito, ao Assessor do Conselho.

Art. 21 - A ordem dos trabalhos das reuniões será:

- I - abertura dos trabalhos, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, que será assinada obrigatoriamente pelos membros presentes à reunião anterior, e opcionalmente pelos membros não presentes à mesma;
- II - leitura do expediente;
- III - ordem do Dia, com discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- IV - assuntos gerais; e
- V - encerramento dos trabalhos.

§ 1º - Durante a discussão de uma matéria e antes de sua votação, qualquer membro poderá pedir vistas do processo, até a reunião seguinte.

§ 2º - Encerrada a discussão de um assunto, e após a sua votação, não poderá a mesma ser reaberta, salvo na superveniência de fatos novos.

§ 3º - As questões de ordem terão sempre preferência sobre quaisquer outras.

Art. 22 - O julgamento dos processos, ou apreciação de qualquer assunto, obedecerá à seguinte ordem:

I - leitura ou exposição verbal;

II - discussão; e

III - proclamação de decisão, pelo Presidente, a qual será assinada, na mesma reunião, pelos membros presentes.

Art. 23 - São 2 (duas) as modalidades de votação:

I - nominal; e

II - secreta.

Parágrafo Único - A votação secreta far-se-á por requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente por qualquer membro.

Art. 24 - O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente.

Art. 25 - Qualquer matéria, considerada relevante, poderá ser votada em regime de urgência, a juízo do Conselho, desde que requerida e justificada pelo Presidente ou um dos membros.

Art. 26 - Durante a votação qualquer membro poderá fazer justificativa do seu voto, dispondo, para tanto, de cinco minutos, vedado o aparte.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os pedidos de reconsideração das decisões do Conselho serão distribuídos a relator diverso daquele que houver funcionado na decisão recorrida.

Art. 28 - O Conselho Rodoviário apreciará a programação financeira anual das atividades do DER-DF, para posterior inclusão na proposta orçamentária relativa ao exercício.

Art. 29 - A gratificação pela participação em reuniões do Conselho Rodoviário, será regida de acordo com a legislação vigente.

Art. 30 - As propostas para alterações deste regimento poderão ser feitas pelo Conselho por maioria absoluta de seus membros em efetividade, em reunião extraordinária para tal fim convocada.

Art. 31 - O Conselho Rodoviário poderá delegar ao Diretor Geral competências no que julgar necessário ao bom funcionamento do órgão sobre matérias pertinentes à deliberação do Conselho.

Art. 32 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho.

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 1º de outubro de 2001

PROCESSO: 016.000.326/2001

INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da lei n 8666/93, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa FORÇA VIVA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vistas ao NOF, para as demais providências.

CARLOS EDIL FORTES

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA N.º 36 - SGA/BELACAP DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

| | | |
|-------|------------|---|
| DE: | UO: 13101 | SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA |
| | UG: 140101 | SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA |
| PARA: | UO: 22207 | SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL |
| | UG: 150205 | SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL |

| | |
|--------------------|-----------------------|
| PLANO DE TRABALHO: | 09.272.0001.9022.0001 |
|--------------------|-----------------------|

| NATUREZA DE DESPESA | FONTE | VALOR R\$ |
|---------------------|-------|------------|
| 31.90.01 | 100 | 405.417,61 |
| 31.90.03 | 100 | 181.893,86 |

OBJETO: Pagamento de Inativos e Pensionistas no mês de outubro/2001, em atendimento à Portaria 525 de 16 de setembro de 2001, Processo 030-004.061/2001.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O Cedente

LUIZ ANTONIO PERES FLORES
U.O Favorecida

PORTARIA N.º 619, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo n.º 105, Parágrafo único, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

1- Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 29 de outubro de 2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos, objetivando apurar possíveis irregularidades apontadas no julgamento do processo n.º 030.001.206/2001.

2- Determina que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO
CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 50 - CECON/GERAR/SUREC/SEFP, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2001

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01- Pagamento indevido do IPTU-97 do imóvel de inscrição nº 47304138, no valor de R\$ 68,22, com o débito em aberto de IPTU-99 do referido imóvel. (processo nº 040.013.082/99).

02- Recolhimento a maior do AIA nº 1597/96, no valor de R\$ 251,93, com o ISS devido nos meses subsequentes a partir do fato gerador do mês de novembro de 2001 pela empresa WL DE OLIVEIRA & CIA LTDA., CF/DF nº 07.335.023/001-92. (processo nº 043.000.689/97).

03- Recolhimento indevido das Taxas de Alvará de Funcionamento, no valor total de R\$ 150,36, com os pagamentos a menor dos parcelamentos n.ºs 2000080817 e 2000136804, em nome da empresa Control Room Asses. de Contabilidade e Informática Ltda., CF/DF nº 07.354.157/001-99. (processo nº 042.002.175/2001).

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DO SUPERVISOR
Em 9 de novembro de 2001

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

| Processo nº | Interessado | Tributo | Valor em R\$ |
|------------------|---|---------|--------------|
| 124.000.933/2000 | ANNA ESTHER BARBOSA MARTINS DE ARAÚJO | IPVA | 90,85 |
| 123.000.800/2001 | ASSOC. DOS PAIS ALUNOS E MESTRES DO C.E.D. Nº 01 N. BANDEIRANTE | ISS | 142,55 |
| 040.003.134/2001 | CHRISTIAN SCHERRER | ICMS | 98,90 |
| 040.003.191/2001 | CHRISTIAN SCHERRER | ICMS | 103,37 |
| 040.003.190/2001 | CHRISTIAN SCHERRER | ICMS | 103,97 |
| 040.003.717/2001 | CHRISTIAN SCHERRER | ICMS | 108,25 |
| 040.003.135/2001 | CHRISTIAN SCHERRER | ICMS | 107,25 |
| 040.003.816/2000 | CLODOMIR JOÃO SPEGIORIM | IPVA | 202,34 |
| 040.003.228/2001 | DOMINGO ARMANDO OBREGON GIMENEZ | ICMS | 87,39 |
| 040.002.992/2001 | EMBAIXADA DE ISRAEL | ICMS | 169,15 |
| 040.002.996/2001 | EMBAIXADA DE ISRAEL | ICMS | 22,04 |
| 040.003.149/2001 | EMBAIXADA DE ISRAEL | ICMS | 23,21 |
| 040.002.997/2001 | EMBAIXADA DE ISRAEL | ICMS | 9,87 |
| 040.003.000/2001 | EMBAIXADA DE ISRAEL | ICMS | 188,81 |
| 040.002.995/2001 | EMBAIXADA DE ISRAEL | ICMS | 32,15 |
| 040.003.001/2001 | EMBAIXADA DE ISRAEL | ICMS | 254,08 |

| | | | |
|------------------|-----------------------------|--------------------|-----------|
| 040.003.229/2001 | EMBAIXADA DO MEXICO | ICMS | 454,92 |
| 040.003.019/2001 | EMBAIXADA DA ROMENIA | ICMS | 205,67 |
| 040.003.137/2001 | EMBAIXADA DA SUÍÇA | ICMS | 65,68 |
| 040.003.332/2001 | EMBAIXADA DA TURQUIA | ICMS | 293,26 |
| 040.003.333/2001 | EMBAIXADA DA TURQUIA | ICMS | 187,88 |
| 040.002.431/2001 | JORGE RICARDO WERTHEIN | ICMS | 221,33 |
| 043.004.149/1999 | LENYR SOUSA DOS SANTOS | IPVA | 130,73 |
| 040.003.467/2001 | ORIAN DAGAN MARGALIT | ICMS | 202,27 |
| 040.002.608/2001 | REM IND. E COMÉRCIO LTDA | ISS | 344,57 |
| 040.004.448/2000 | RUITER DOS REIS ROSA | IPVA | 799,81 |
| 040.013.646/1999 | SPEED-CAR AUTOMÓVEIS LTDA | ITBI | 19.608,50 |
| 040.013.468/1999 | VERA LÚCIA SANTOS DE FRANÇA | IPVA | 91,41 |
| 040.000.599/1999 | VITRAL VIDROS PLANOS LTDA | TAXA DE EXPEDIENTE | 1.469,94 |

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 92- AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

Redução em 100% da base de cálculo do IPVA
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, com fundamento no artigo 2º, § 4º, inciso II da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.500 de 07/12/99, e no artigo 4º, inciso II da Portaria 11 de 08/01/01, declara:

Reduzida em 100% a base de cálculo do IPVA do exercício de 2001 para os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo dos portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, abaixo relacionados:

| PROCESSO | INTERESSADO | VEÍCULO | PLACA |
|--------------|---------------------------------|------------------------|----------|
| 042002275/01 | ELIZABETH TOZETTI FERNANDES | TOYOTA COROLLA XEI | JGA5554 |
| 042003187/01 | JOANIL DA FONSECA MOREIRA | FIAT PÁLIO WEEKEND ELX | JGB1697 |
| 042003459/01 | JOÃO PAULINO DE SOUZA NETO | HONDA CIVIC LX | JGA 0368 |
| 042003324/01 | JOAQUIM DOS REIS BARCELOS | GM CORSA SUPER | JGA 9965 |
| 042002495/01 | MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MARTINS | TOYOTA COROLLA XEI | JFY 5696 |
| 042002658/01 | MARY LANE MATOSO SILVA | HONDA CIVIC LX | JGB 2125 |

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 93- AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

Remissão das parcelas vicendas do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, com fundamento no artigo 1º, § 12 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remissão das parcelas vicendas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2001, para os veículos infra elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados:

| PROCESSO | INTERESSADO | VEÍCULO | PLACA |
|--------------|-----------------------------------|-------------------------|----------|
| 042002501/01 | DAVID SILVESTRE DA COSTA | FIAT UNO ELET | GPY 6165 |
| 048002732/01 | MARIA BONIFÁCIO DA SILVA | GM KADETT GL | JEN 0517 |
| 042002697/01 | MARIA DO SOCORRO BARBOSA ARAUJO | GM S 10 2.8 D | JFW 3657 |
| 042002081/01 | MARLUCE OLIVEIRA MELO | GM ASTRA SPORT | JFY 6400 |
| 042003070/01 | MARLÚCIA VIEIRA DE BRITO MARQUES | GM CHEVETTE JÚNIOR | JDS 3640 |
| 042002370/01 | OSSIAN CAVALCANTE DE PINHO | GM D20 CUSTOM | JEB 2254 |
| 048001180/01 | PAULO HENRIQUE RIBEIRO CORTES | VW GOL 16V | JFU 8739 |
| 043001670/01 | ROGÉRIO AUGUSTO LISBOA | IMP VW POLO CLAS 1.8 MI | LCJ 6979 |
| 042002113/01 | SÔNIA MARIA PEREIRA DA SILVA SENA | GM KADETT SL | GML 3030 |
| 048001295/01 | WESLEY BORGES SILVA | GM MONZA GLS | JEG 1436 |

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 94- AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670/01 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2002, para os veículos infra elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados:

| PROCESSO | INTERESSADO | VEÍCULO | PLACA |
|--------------|------------------------------------|-------------------------|----------|
| 048002404/01 | ALDERI ALMEIDA DE SOUSA | FORD ESCORT L SE | JEW 3218 |
| 042003861/01 | ANGELA ALVES DE OLIVEIRA | FIAT UNO ELET | GPX 6288 |
| 048002621/01 | ARTHUR LINO DA SILVA | IMP FIAT TIPO 1.6IE | KFJ 2013 |
| 048002084/01 | ELAINE DO NASCIMENTO COIMBRA ROCHA | PALIO EX | JFF 6138 |
| 048002614/01 | ELZA MARIA DE FÁTIMA FREITAS | GM CORSA GL | JFI 0157 |
| 042002528/01 | FERNANDO FLÁVIO DE ARAÚJO MENEZES | VW FUSCA 1600 | JEC 9219 |
| 124002148/01 | JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO | GM ÔMEGA SUPREMA | JEF 9169 |
| 042003564/01 | JOSÉ HÉLIO FROTA | HONDA CG 125 TITAN | JJN 8939 |
| 048002959/01 | JUDAS TADEU MENDES DE SOUSA | GM D20 CUSTOM | JEA 3756 |
| 043001125/01 | LUCIO MINELLI | VW POINTER GTI | MUO 9252 |
| 042003857/01 | LUIZ FERNANDO IZAIAS RIBEIRO | FIAT STRADA WORKING | JFV 0303 |
| 048002732/01 | MARIA BONIFÁCIO DA SILVA | GM KADETT GL | JEN 0517 |
| 042002697/01 | MARIA DO SOCORRO BARBOSA ARAUJO | GM S 10 2.8 D | JFW 3657 |
| 042002081/01 | MARLUCE OLIVEIRA MELO | GM ASTRA SPORT | JFY 6400 |
| 042003070/01 | MARLÚCIA VIEIRA DE BRITO MARQUES | GM CHEVETTE JÚNIOR | JDS 3640 |
| 042002370/01 | OSSIAN CAVALCANTE DE PINHO | GM D20 CUSTOM | JEB 2254 |
| 048001180/01 | PAULO HENRIQUE RIBEIRO CORTES | VW GOL 16V | JFU 8739 |
| 043001670/01 | ROGÉRIO AUGUSTO LISBOA | IMP VW POLO CLAS 1.8 MI | LCJ 6979 |
| 042002113/01 | SÔNIA MARIA PEREIRA DA SILVA SENA | GM KADETT SL | GML 3030 |
| 048001295/01 | WESLEY BORGES SILVA | GM MONZA GLS | JEG 1436 |
| 048002225/01 | WILLIAN DELANO MARQUES DE ARAUJO | VW LOGUS WOB EDITION | HOV 5949 |

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulados com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 95- AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção do ICMS na compra de veículo por deficiente físico/paraplégico

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, alínea "b", item 3 do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, com base no item 44 do caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 18.955 de 22.12.97, com relação dada pelo Decreto 22.308 de 07/08/01 e no artigo 1º da Portaria nº 379/94 SEFP de 13.6.94, declara:

Que CLÁUDIA PASTORA FONSECA TELES, CPF nº 400.454.801-25, está autorizado a adquirir junto à OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, com isenção do ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13.6.94, sob pena de ter que recolher o

ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44,3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 96- AGTAG/GEATE/SUREC/SEPP DE 13 DE NOVEMBRO 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA a(s) restituição(ões) discriminada(s) a seguir:

| Processo nº | Interessado | Tributo | Valor em R\$ |
|---------------|--------------------------------|----------------|--------------|
| 042.001223/01 | MARIA BERNADETE DE O SOUSA | ITCD | 213,00 |
| 042.001226/01 | PEDRO INÁCIO DE SOUZA | ITCD | 906,57 |
| 042.001163/01 | MARIA DIVINA DA COSTA | ITCD | 204,60 |
| 042.001276/01 | SILVANIRA VIEIRA TORRES | ITCD | 453,28 |
| 042.000943/01 | VALÉRIA MOREIRA S MADRILLES | ITCD | 885,62 |
| 042.003062/00 | CELSE COELHO DOS SANTOS | IPU/TLP | 66,48 |
| 042.002338/01 | MOREIRA RIOS COM. REPRES. LTDA | RECEITA DAT | 250,66 |
| 042.000247/01 | ANA GOMES DA CRUZ | ITCD | 230,70 |
| 124.001230/01 | WALBER NICOLAU A DA COSTA | IPU/TLP EM DAT | 95,82 |
| 042.000270/01 | CARLOS AUGUSTO MARQUES | ITCD | 362,14 |
| 042.001213/01 | NILDA LÚCIA DE FÁRIA | ITCD | 305,00 |
| 042.000801/01 | LIVALDO HIPÓLITO DE MELO | IPU/TLP | 258,69 |
| 042.001003/01 | CESAR DUARTE FERREIRA | ITCD | 138,73 |
| 042.000932/01 | LOURENÇO SOARES DE SANTANA | ITCD | 497,78 |
| 042.003657/01 | WEJDE TRANSP. MUDANÇAS LTDA | ISS PARCEL. | 2,45 |
| 124.001970/01 | LUIZ FLÁVIO DE BARROS | IPVA | 32,21 |
| 042.001227/01 | SEBASTIÃO R. DE OLIVEIRA | ITCD | 55,59 |

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 97- AGTAG/GEATE/SUREC/SEPP DE 13 DE NOVEMBRO 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA a(s) restituição(ões) discriminada(s) a seguir:

| Processo nº | Interessado | Tributo | Valor em R\$ |
|---------------|-----------------------------|---------|--------------|
| 042.003594/01 | PAULO CÉSAR SOARES DE MOURA | IPU/TLP | 3945,71 |

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATOS DO CHEFE

Em 13 de novembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

1-Pagamento indevido da 2ª cota do ITCD-2001 do imóvel de inscrição nº 4.553.222-2, com o débito relativo ao IPVA-2001 do veículo de placa KBM4508, no valor de R\$109,26, em nome de ANA GOMES DA CRUZ, C.P.F. nº 096.354.591-49, processo nº 042.000.247/2001.

2-Pagamento indevido da C.D.A. nº 6.009.685.250-0, com o débito relativo a 3ª a 6ª cotas do IPTU/TLP-2001 do imóvel 1.111.218-2 e 3ª cota do ISS- autônomo do CF/DF nº 07.418.735/001-23, no valor de R\$276,82, em nome de WALBER NICOLAU ALVES DA COSTA, C.P.F. nº 296.669.451-34, processo nº 124.001.230/2001.

3-Pagamento indevido da 1ª e 2ª cotas do ITCD-2000 do imóvel de inscrição nº 4.552.636-2, com o débito relativo a 4ª e 5ª cotas do IPTU/TLP-2000 do mesmo imóvel, no valor de R\$91,14, em nome de CARLOS AUGUSTO MARQUES, C.P.F. nº 238.650.241-49, processo nº 042.000.220/2001.

4-Pagamento indevido da 1ª cota do ITCD-2001 do imóvel 4.552.800-4, com o débito relativo a C.D.A. nº 5.009.870.290-4; C.D.A. nº 5.009.906.693-9 e a TLC-1997 do veículo de placa AZ5966, no valor de R\$ 148,28, em nome de NILDA LÚCIA DE FÁRIA, C.P.F. nº 265.585.721-68, processo nº 042.001.213/2001.

5-Pagamento indevido do IPTU/TLP-2000 do imóvel de inscrição nº 4.533.944-9, com o débito relativo a 6ª cota do IPTU/TLP-1999 do imóvel de inscrição nº 4.597.251-6 e as 3ª a 6ª cotas do IPTU/TLP-2001 do imóvel de inscrição nº 4.533.944-9, no valor de R\$ 420,55, em nome de LIVALDO HIPÓLITO DE MELO, C.P.F. nº 140.838.411-68, processo nº 042.000.801/2001.

6-Pagamento indevido da 1ª cota do ITCD-2001 do imóvel de inscrição nº 4.552.816-0, com o débito relativo a C.D.A. nº 5.009.960.090-0 e a C.D.A. nº 5.010.016.660-1, no valor de R\$81,18, em nome de CESAR DUARTE FERREIRA, C.P.F. nº 261.744.991-20, processo nº 042.001.003/2001.

7-Pagamento indevido da 1ª a 3ª cotas do ITCD-2000 do imóvel de inscrição nº4.552.732-6, com o débito relativo a C.D.A. nº 5.009.888.718-1; 5.009.925.607-0; 5.009.956.545-5; 5.010.012.987-0; 2ª a 6ª cotas do IPTU/TLP-1999.2000 e 2001, todos do mesmo imóvel, no valor de R\$408,79, em nome de LOURENÇO SOARES DE SANTANA, C.P.F. nº 279.175.841-00, processo nº 042.000.932/2001.

8-Pagamento indevido da 1ª cota do processo de parcelamento nº 3000180054, com o débito relativo a 11ª cota do mesmo parcelamento, no valor de R\$251,71, em nome de WEJDE TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA, C.N.P.J. nº 02.468.594/0001-95, processo nº 042.003.657/2001.

9-Pagamento indevido da 2ª cota do IPVA-2001 do veículo de placa JFJ9856, com o débito relativo a 2ª a 6ª cotas do IPTU/TLP-2000 e 4ª a 6ª cotas do IPTU/TLP-2001 do imóvel de inscrição nº 2.048.030-x, no valor de R\$224,42, em nome LUIZ FLÁVIO DE BARROS, C.P.F. nº305.186.871-04, processo nº 124.001.970/2001.

10-Pagamento indevido das 1ª cota do ITCD-2000 do imóvel de inscrição nº 4.679.831-5 com o débito relativo ao IPTU/TLP-1997 do mesmo imóvel e TLC-1997 do veículo de placa JEP5343, no valor de R\$ 81,41, em nome de SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, C.P.F. nº150.815.403-15, processo nº 042.001.227/2001.

11-Pagamento indevido da 1ª e 2ª cotas do ITCD-2000 do imóvel de inscrição nº 4.552.604-4, com o débito relativo a C.D.A. nº 5.009.886.864-0; C.D.A. nº 5.009.923.650-8 e parte da C.D.A. nº 5.010.016.636-9, no valor de R\$439,82, em nome de MARIA JANAÍNA DE ALMEIDA DE LUNA, C.P.F. nº373.646.261-15, processo nº 042.001.005/2001.

12-Pagamento indevido da 1ª cota do ITCD-2000 do imóvel de inscrição nº 4.677.204-9, com o débito relativo a C.D.A. nº 5.009.973.116-9 e C.D.A. nº 5.010.030.108-8, no valor de R\$140,00, em nome de ENI GOMES MEDEIRO DO NASCIMENTO, C.P.F. nº 443.755.141-91, processo nº 042.001.237/2001.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos dos processos listados, INDEFERE os seguintes pedidos formulados.

| Processo nº | Interessado | Assunto | Motivo |
|----------------|-------------------------------------|---------------------------------|--|
| 042.002.624/00 | Márcio Antonio Ricardo de Toledo | Restituição de Multa Acessória | Não comprovou o recolhimento indevido. |
| 042.001689/01 | Fátima do Socorro Chaves da Cunha | Compensação de IPTU/TLP | Não é titular do imóvel, nem seu procurador. |
| 042.001864/01 | Pré-Escola Carrossel Encantado Ltda | Compensação de Simples Candango | O valor pleiteado já foi objeto de regularização. |
| 042.002020/01 | Ariosvaldo Epaminondas Irmão | Restituição de IPVA | Imposto lançado corretamente, erro no Sistema do Detran. |
| 042.002379/01 | Jaqueline Ferreira de Souza | Restituição de ISS- autônomo | Não comprovou o recolhimento indevido. |

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DO CHEFE

O chefe da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito o Cancelamento da inscrição junto ao CF/DF, da Empresa abaixo nominada, do edital nº 31/2001, publicado no DODF nº 202, de 19/10/2001, página 35.

CF/DF 07.306.542/001-88

RAZÃO SOCIAL
GERALDO MARQUES DA ANDRADE ME

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 9 de novembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria nº 1.013, de 01/12/94, alterada pela Portaria nº 104 de 09/05/00, delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/00, e fundamentado na lei nº 1.343, de 27/12/96, art. 15 do Decreto nº16.099, de 29/12/94 e art. 48 da Lei Complementar nº 4, de 31/12/94, AUTORIZA a restituição do contribuinte abaixo nominado:

| Nº PROCESSO | INTERESSADO | TRIBUTOS | VALOR R\$ |
|------------------|-----------------------|----------|-----------|
| 043.000.697/2001 | FILÓMENO CASTRO GOMES | IPVA | 718,12 |

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria n.º 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria n.º 104/00, delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00 e fundamentado no art. 48 da lei complementar n.º 04 de 31/12/94 e na lei n.º 1.343, de 27/12/96, AUTORIZA as restituições e/ou compensações dos contribuintes abaixo nominados:

| Nº PROC. | INTERESSADO | Tributo | Valor R\$ |
|------------------|--------------------------|---------|-----------|
| 043.001.551/2001 | MARIA SOLANGE DE BRITO | IPVA | 179,35 |
| 124.002.654/2001 | LISIENE NOGUEIRA ZAFALON | ITBI | 3.615,27 |

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01- Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 23 de novembro de 2001, sexta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 003/99

Recorrente: LASER DISCO LTDA.
Advogado : Anísio Batista Madureira e/ou
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Aírton Nazário de Oliveira

RCDP 003/2001

Recorrente : CENTRO ODONTOLÓGICO DR. LUIZ CÉSAR MENDONÇA LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva

PE 004/2001

Requerente: Fazenda Pública do Distrito Federal
Requerida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Interessada: TOQUE DE PELE BOUTIQUE LTDA.
Advogado : Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Luiz Aírton Figurelli Gorga

RCDP 007/2001

Recorrente : CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A
Advogado : Francisco Sylvio Alves Vianna
Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

REOP 013/2001

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : VIA VENETO ROUPAS LTDA.
Advogado : José Eduardo Rangel de Alcáimim e/ou
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 12 de novembro de 2001
CELY CURADO
Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de novembro de 2001, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 449/2000

Recorrente : ZIEFLERINO SOUZA & SOUSA LTDA.
Advogado : Elvis de Barco Camargo e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva

REO 070/2000

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A
Advogado : Heribaldo Macêdo
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de novembro de 2001, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 447/2000 e REO 084/2000

Recorrentes: NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A e Subsecretaria da Receita
Advogado : Samuel Marins Gonçalves e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 500/2000 e REO 104/2000

Recorrentes : COMERCIAL RIO BRANCO DE ALIMENTOS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e COMERCIAL RIO BRANCO DE ALIMENTOS LTDA
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 8 de novembro de 2001
CELY CURADO
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de novembro de 2001, quarta-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 357/98

Recorrente: KAMIRURA E MEDEIROS LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Aírton Figurelli Gorga
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 319/2000

Recorrente: BRATA BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA.
Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de novembro de 2001, quinta-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 356/98

Recorrente: CIMENTO CAUÊ S/A DIVISÃO CAUEMIX
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Aírton Figurelli Gorga

RV 323/2000

Recorrente: AUTO MECÂNICA SANTA ANA LTDA.
Advogado : Antônio Carlos Simões
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Aírton Nazário de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 8 de novembro de 2001
CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 12 de novembro de 2001

Processo: 113.003860/2000
Interessado: MAGNUM – Curso de Formação de Vigilantes Ltda
Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$570,00 (quinhentos e setenta reais) a favor da Empresa MAGNUM – Curso de Formação de Vigilantes Ltda.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 140, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e acolhendo proposta da Diretoria de Desenvolvimento Rural – DDR, conforme os termos do Memo. Nº 150/2001-DDR, de 23 de outubro de 2001 e considerando que:

- por determinação contida no Art.10, § 2º, do Decreto Nº 21.170, de 05/05/2000, foi levado à praça para ser alienado, mediante licitação pública na modalidade de Leilão, o acervo patrimonial do Instituto Departamento de Comercialização de Material Agropecuário – DECOM;
- o leilão referente ao item adubo químico constituído de 200 (duzentos) sacos super simples e de 50 (cinquenta) sacos de NPK, restou frustrado por ausência de interessados, permanecendo ambos estocados nas dependências desta Secretaria;
- a oferta do insumo foi deserta também na repetição do Leilão, dando azo a oferta por venda direta por dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei Nº 8.666/93, o que também não atingiu o desiderato;
- a permanência deste material no estoque, sem destinação de uso, poderá ocasionar a sua perda total, proveniente do desaparecimento de suas potencialidades ou por danos involuntários nas embalagens;
- a edição da Lei Distrital Nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, que instituiu o Plano de Desenvolvimento Rural – PRÓ-RURAL/DF-RIDE, regulamentada pelo Decreto Nº 21.500/200, dentre seus objetivos visa incentivar a produção de alimentos, tornando o Distrito Federal o tanto quanto possível livre das importações;
- considerando finalmente que os produtores rurais vem passando por dificuldades financeiras, até mesmo em virtude da escassez de chuvas ocorrida no ano passado, o que, de certo modo, contribuiu para o agravamento da crise, principalmente entre os microprodutores, resolve:

Art.1º Autorizar a Diretoria de Desenvolvimento Rural – DDR, a fornecer aos microprodutores rurais, mediante empréstimo, o adubo super simples e NPK existente no estoque desta Pasta, conforme citado no considerando acima deste ato.

Art.2º Determinar à DDR, que efetue levantamento dos produtores rurais interessados, classificados como microprodutores, de forma a possibilitar que o estoque existente atenda à demanda.

Art.3º Estabelecer que o fornecimento do adubo seja formalizado mediante termo específico por meio do qual o microprodutor se comprometa a devolver 50% (cinquenta por cento) do adubo ou ressarcir a quantidade em pecúnia pelo preço de mercado.

Art.4º Atribuir à DDR, o encargo de fiscalizar a aplicação desse insumo na atividade agrícola a ser implantada na propriedade beneficiada e o cumprimento do que dispõe o Art.3º.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

AGUINALDO LÉLIS

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, REALIZADA ÀS 11:00 HORAS DO DIA VINTE E SEIS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM. – NIRC 5.330.000.156-1.

Às 11:00 horas do dia vinte e seis do mês de outubro do ano de dois mil e um, na Sede da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB – Em Liquidação, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/Sul), Trecho 06, Lote nº 270, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, os Acionistas da Sociedade, a seguir arrolados: pelo Acionista DISTRITO FEDERAL, a Doutora HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA; pelo Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, o Doutor JOAQUIM OLIVEIRA LIMA e pelo Acionista SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, a Doutora SANDRA GOMES DA COSTA. Estiveram presentes, também, os Senhores AGUINALDO LÉLIS, Presidente do

Conselho de Administração, AMADEU SANTOS RODRIGUES, Coordenador do Conselho Fiscal, MARIO HISSASHI IKEZIRI, Liquidante e RENE FERREIRA, Gerente dos Departamentos Administrativo e Financeiro, todos desta Sociedade. Verificada a presença da unanimidade dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, os trabalhos foram abertos pelo Presidente do Conselho de Administração da Empresa, de acordo com o artigo 17 do Estatuto Social que, a seguir, propôs a eleição da Representante do Acionista Majoritário, Doutora HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA, para presidir os trabalhos desta Sessão, a qual foi eleita por aclamação. Tomando a palavra, a Senhora Presidente designou o Representante do Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para secretariar os trabalhos. Atendendo solicitação da Senhora Presidente, o Secretário informou que os Acionistas foram convocados, através de Edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 27.09.2001, também encaminhado a cada um dos Acionistas, nos seguintes termos: "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da SAB, ficam os Senhores Acionistas convocados para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada, às 11:00 horas do dia 26 de outubro do corrente exercício, na Sede da Empresa, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/Sul), Trecho 06, Lote 270, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Processo nº 075-000.224/2000 - Doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio da SAB, ao Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF; 2. Processo nº 075-000.025/2001 - Doação de Materiais remanescentes do Convênio 035/98-SAB/EMATER/FZDF, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal; 3. Processo nº 075-000.024/2001 - Prestação do Liquidante, referente ao 1º SEMESTRE DE 2001; 4. Assuntos Diversos, Brasília, 25 de setembro de 2001. Em segunda, a Senhora Presidente passou a expor os assuntos Da Ordem do Dia: 1. Processo nº 075-000.224/2000 - Doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio da SAB, ao Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF; apresentando a seus pares o Relatório, nos seguintes termos: " Versam os autos sobre requerimento do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON-DF, pleiteando a doação de bens móveis de propriedade desta Sociedade, discriminados e avaliados às fls. 13/16. Tais itens já estiveram cedidos à Interessada mediante comodato, por 12 meses. Segundo manifestação do Departamento Administrativo da SAB, às fls. 12, os itens requeridos ficariam ociosos na SAB, tendo em vista a significativa redução de suas atividades e a adiantada fase do processo de liquidação da empresa. O Conselho de Administração, calculado nos dispositivos pertinentes da Lei nº 8.666/93, e ainda no inciso XXI do artigo 27 do Estatuto Social da SAB, manifestou-se favoravelmente à doação pleiteada (fls. 17/21). Após, o Sr. Liquidante encaminhou os autos Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para elaboração de voto do acionista majoritário, com vistas à Assembléia Geral. VOTO: Conforme o artigo 11, VI, do Estatuto Social da SAB, à Assembléia Geral compete, privativamente, autorizar a entidade a fazer doações, após parecer do Conselho de Administração, e observado o disposto no § 4º, artigo 154, da lei nº 6.404/76, ou seja, devendo a doação ser feita em benefício dos empregados ou da comunidade de que participa a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais. Está claro o interesse da comunidade de Brasília na efetivação da doação, na forma decidida pelo Conselho de Administração, eis que o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON pode utilizar os materiais em questão para bem exercer suas atribuições, gerando benefícios aos administrados. Por outro lado, tais bens não são mais úteis à SAB, e ficariam ociosos em suas dependências. Além disso, cumpre registrar como fator favorável à doação a premente necessidade de regularizar a situação patrimonial da SAB, em virtude de sua iminente privatização, conforme o previsto no artigo 12, do Decreto nº 21.170, de 05.05.2000. A doação pleiteada atende aos requisitos elencados pela lei de licitações, para que seja realizada com dispensa de licitação, após justificação de interesse público e avaliação prévia. Tudo conforme estabelece o artigo 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93: "Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (...) 1 - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: a) doação, permitida exclusivamente para fins de uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação"; Passa-se a examinar o atendimento a cada um desses requisitos. O interesse público foi devidamente justificado nestes autos, às fls. 11, como sendo a utilidade dos bens em questão para o desempenho das atribuições regulares do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON. A formalidade da prévia avaliação dos bens também foi devidamente atendida, às fls. 15. Sobre a obrigatoriedade de licitação, vale dizer que o caso em apreço enquadra-se na hipótese de dispensa, conforme o disposto no artigo 17, I, "b", da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser a licitação dispensável no caso de doação de móveis para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo. Observe-se que as formalidades elencadas no artigo 26 da mesma lei, como necessárias para formalizar a dispensa de licitação, não se aplicam ao caso vertente, eis que se referem apenas aos parágrafos do artigo 17 do Estatuto das Licitações, e não às hipóteses versadas no seu inciso I. Finalmente, sobre a oportunidade e conveniência sócio-econômica da doação, relativamente a outras formas de alienação, parece-nos evidente que acaso a SAB pretendesse desfazer-se dos referidos bens de outra forma, certamente o faria por preços inferiores àqueles que teriam de ser desembolsados pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON para adquirir outros bens semelhantes. Ademais, a Secretaria seria obrigada a empenhar-se em prévio procedimento licitatório para proceder a tal aquisição. Assim, para a Administração do Distrito Federal como um todo, é conveniente e oportuno sob o ponto de vista sócio-econômico proceder à doação pleiteada, pois evita-se, para a SAB, o ônus de um procedimento licitatório para venda a baixos preços; e para o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON evita-se o gasto com procedimento licitatório e o desembolso de recursos para aquisição de bens semelhantes, mas certamente mais caros. CONCLUSÃO: Diante do exposto, na qualidade de representante do acionista Distrito Federal, encaminha-se a questão à Assembléia Geral dos Acionistas, com voto favorável à doação para o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON do Distrito Federal dos bens móveis relacionados às fls. 13/16 dos presentes autos, avaliados no total de R\$ 761,00 (setecentos e sessenta e um reais)". Em votação foi aprovado por unanimidade; 2 - PROCESSO Nº 075-000.025/2001 - DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA SAB (KITS DE IRRIGAÇÃO E INSUMOS) À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL. A Senhora Presidente seguiu a sua exposição, nos seguintes termos: "Versam os autos sobre requerimento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, pleiteando a doação de kits de irrigação e insumos agrícolas de propriedade desta Sociedade, remanescentes do Convênio 035/98. SAB, como participe do mencionado Convênio, adquiriu e financiou os materiais para produtores rurais interessados. Ocorre que alguns contratos de financiamento foram rescindidos e, em consequência, restaram alguns kits de irrigação e insumos que não foram repassados. O Conselho de Administração, calculado nos dispositivos pertinentes da Lei nº 8.666/93, manifestou-se favoravelmente à doação pleiteada (fls. 17/17/19). Após, o Sr. Liquidante encaminhou os autos Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para elaboração de voto do acionista majoritário, com vistas à Assembléia Geral.VOTO: Conforme o artigo 11, VI, do Estatuto Social da SAB, à Assembléia Geral compete, privativamente, autorizar a entidade a fazer doações, após parecer do Conselho de Administração, e observado o disposto no § 4º, artigo 154, da lei nº 6.404/76, ou seja, devendo a doação ser feita em benefício dos empregados ou da comunidade de que participa a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais. Está claro o interesse da comunidade de Brasília na efetivação da doação, na forma decidida pelo Conselho de Administração, eis que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pode utilizar os materiais em questão para bem exercer suas atribuições, gerando benefícios aos administrados. Por outro lado, tais bens não são mais úteis a SAB, estando ociosos em suas dependências, e correndo risco de deterioração. Além disso, cumpre registrar como fator favorável à doação a premente necessidade de regularizar a situação patrimonial da SAB, em virtude de sua iminente privatização, conforme

o previsto no artigo 12, do Decreto nº 21.170, de 05.05.2000. A doação pleiteada atende aos requisitos elencados pela lei de licitações, para que seja realizada com dispensa de licitação, após justificação de interesse público e avaliação prévia. Tudo conforme estabelece o artigo 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93: "Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (...) II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: a) doação, permitida exclusivamente para fins de uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação"; Passa-se a examinar o atendimento a cada um desses requisitos. O interesse público foi devidamente justificado nestes autos, à fl. 174, como sendo a utilidade dos bens em questão para o desempenho das atribuições regulares da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A formalidade da prévia avaliação dos bens também foi devidamente atendida, às fls. 172. Sobre a obrigatoriedade de licitação, vale dizer que o caso em apreço enquadra-se na hipótese de dispensa, conforme o disposto no artigo 17, I, "b", da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser a licitação dispensável no caso de doação de móveis para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo. Observe-se que as formalidades elencadas no artigo 26 da mesma lei, como necessárias para formalizar a dispensa de licitação, não se aplicam ao caso vertente, eis que se referem apenas aos parágrafos do artigo 17 do Estatuto das Licitações, e não às hipóteses versadas no seu inciso I. Finalmente, sobre a oportunidade e conveniência sócio-econômica da doação, relativamente a outras formas de alienação, parece-nos evidente que acaso a SAB pretendesse desfazer-se dos referidos bens de outra forma, certamente o faria por preços inferiores àqueles que teriam de ser desembolsados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para adquirir outros bens semelhantes. Ademais, a Secretaria seria obrigada a empenhar-se em prévio procedimento licitatório para proceder a tal aquisição. Assim, para a Administração do Distrito Federal como um todo, é conveniente e oportuno sob o ponto de vista sócio-econômico proceder à doação pleiteada, pois se evita, para a SAB, o ônus de um procedimento licitatório para venda a baixos preços; e para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento evita-se o gasto com procedimento licitatório e o desembolso de recursos para aquisição de bens semelhantes, mas certamente mais caros. CONCLUSÃO: Diante do exposto, na qualidade de representante do acionista Distrito Federal, encaminha-se a questão à Assembléia Geral dos Acionistas, com voto favorável à doação para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal dos bens móveis relacionados às fls. 172 dos presentes autos, avaliados no total de R\$ 35.783,46 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos)". Em votação, foi aprovado por unanimidade: 3 - PROCESSO Nº 075-000.024/2001 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LIQUIDANTE, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2001, dando seqüência em sua exposição, apresentou a seus pares o Relatório, nos seguintes termos: "Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - em liquidação, relativamente ao primeiro semestre de 2001. Os autos vêm acompanhados do inventário geral do patrimônio da SAB, consubstanciado no processo nº 075.000.018/2001, conforme o disposto no artigo 148, da Resolução nº 038/90-TCDF. Conselho de Administração, calculado nos dispositivos da Lei nº 6.404/76, e ainda no inciso XI do artigo 27 do Estatuto Social da SAB, manifestou-se favoravelmente à prestação de contas, aduzindo que ficou demonstrado nos autos que a empresa vem adotando as medidas necessárias para sua liquidação, e ao mesmo tempo mantendo o equilíbrio econômico financeiro (fls. 52/54). O Conselho Fiscal, às fls. 55/59, analisou os dados apresentados nos balancetes de 30.06.2001, concluindo que o Sr. Liquidante demonstrou ter cumprido a legislação em vigor, conseguindo ainda manter o equilíbrio econômico financeiro durante esta fase da liquidação. Após, o Sr. Liquidante encaminhou os autos Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para elaboração de voto do acionista majoritário, com vistas à Assembléia Geral dos Acionistas. VOTO: Apresenta-se o voto do acionista majoritário, em cumprimento ao disposto no artigo 11, I, do Estatuto Social da SAB, que estabelece a competência privativa da Assembléia Geral para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras. Nos autos está demonstrado que o Sr. Liquidante reduziu o pessoal lotado na SAB ao mínimo necessário para proceder à liquidação da empresa. Comprou-se, ainda, que as atividades comerciais da Sociedade foram encerradas, atendendo ao cronograma estabelecido. A situação patrimonial da empresa está sendo regularizada conforme os objetivos da fase atual de liquidação, e tendo em vista sua iminente privatização. Com tais objetivos, promoveu-se a doação e leilão de bens móveis da Companhia, na forma legal, mantendo-se apenas o mínimo necessário às suas atividades atuais. Quanto aos imóveis, aguarda-se definição de seu destino pela Secretaria de Estado de Governo e pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Além dessas informações, registra-se nos autos que a liquidez geral da SAB é positiva, havendo disponibilidade de R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) para cada R\$ 100 (um real) de dívida. A formalização dos autos de prestação de contas, acompanhada dos autos que contém o inventário geral do patrimônio da SAB atende ao disposto na legislação de regência, em especial na Resolução TCDF nº 38/90. De se registrar, contudo, que a lei determina que haja parecer prévio da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, órgão próprio do controle interno, que embasa a manifestação do acionista majoritário relativamente às contas em análise. Tal parecer não instrui os autos. CONCLUSÃO: Diante do exposto, na qualidade de representante do acionista Distrito Federal, encaminha-se a questão à Assembléia Geral dos Acionistas, com voto favorável à aprovação da Prestação de Contas da SAB, relativa ao 1º Semestre de 2001, objeto do Processo nº 075.000.024/2001, acompanhado do inventário geral do patrimônio da Sociedade, consubstanciado no processo nº 075.000.018/2001. COM RESERVA de que tal aprovação fica condicionada à posterior manifestação favorável do órgão de auditoria da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento". Em votação, foi aprovado por unanimidade. A seguir, considerando a presença unânime dos acionistas, a Senhora Presidente propôs, sendo aprovado, a discussão do PROCESSO Nº 075-000.259/2000 - DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA SAB À SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE, sobre o qual expôs o seu voto nos seguintes termos: "Versam os autos sobre requerimento da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, pleiteando a doação de bens móveis de propriedade desta Sociedade, discriminados e avaliados às fls. 41 a 51. Segundo manifestação do Departamento Administrativo da SAB, às fls. 52, os itens requeridos encontram-se ociosos, tendo em vista a significativa redução das atividades da SAB e a adiantada fase do processo de liquidação da empresa. O Conselho de Administração, calculado nos dispositivos pertinentes da Lei nº 8.666/93, e ainda no inciso XXI do artigo 27 do Estatuto Social da SAB, manifestou-se favoravelmente à doação pleiteada (fls. 54/56). Após, o Sr. Liquidante encaminhou os autos Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para elaboração de voto do acionista majoritário, com vistas à Assembléia Geral. VOTO Conforme o artigo 11, VI, do Estatuto Social da SAB, à Assembléia Geral compete, privativamente, autorizar a entidade a fazer doações, após parecer do Conselho de Administração, e observado o disposto no § 4º, artigo 154, da lei nº 6.404/76, ou seja, devendo a doação ser feita em benefício dos empregados ou da comunidade de que participa a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais. Está claro o interesse da comunidade de Brasília na efetivação da doação, na forma decidida pelo Conselho de Administração, eis que a Secretaria de Estado de Solidariedade pode utilizar os materiais em questão para bem exercer suas atribuições, gerando benefícios aos administrados. Por outro lado, tais bens não são mais úteis à SAB, estando ociosos em suas dependências. Além disso, cumpre registrar como fator favorável à doação a premente necessidade de regularizar a situação patrimonial da SAB, em virtude de sua iminente privatização, conforme o previsto no artigo 12, do Decreto nº 21.170, de 05.05.2000. A doação pleiteada atende aos requisitos elencados pela lei de licitações, para que seja realizada com dispensa de licitação, após justificação de interesse público e avaliação prévia. Tudo conforme estabelece o artigo 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93: "Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (...) II - quando móveis,

dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: a) doação, permitida exclusivamente para fins de uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação"; Passa-se a examinar o atendimento a cada um desses requisitos. O interesse público foi devidamente justificado nestes autos, às fls. 52, como sendo a utilidade dos bens em questão para o desempenho das atribuições regulares da Secretaria de Estado de Solidariedade. A formalidade da prévia avaliação dos bens também foi devidamente atendida, às fls. 41/51. Sobre a obrigatoriedade de licitação, vale dizer que o caso em apreço enquadra-se na hipótese de dispensa, conforme o disposto no artigo 17, I, "b", da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser a licitação dispensável no caso de doação de móveis para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo. Observe-se que as formalidades elencadas no artigo 26 da mesma lei, como necessárias para formalizar a dispensa de licitação, não se aplicam ao caso vertente, eis que se referem apenas aos parágrafos do artigo 17 do Estatuto das Licitações, e não às hipóteses versadas no seu inciso I. Finalmente, sobre a oportunidade e conveniência sócio-econômica da doação, relativamente a outras formas de alienação, parece-nos evidente que acaso a SAB pretendesse desfazer-se dos referidos bens de outra forma, certamente o faria por preços inferiores àqueles que teriam de ser desembolsados pela Secretaria de Estado de Solidariedade para adquirir outros bens semelhantes. Ademais, a Secretaria seria obrigada a empenhar-se em prévio procedimento licitatório para proceder a tal aquisição. Assim, para a Administração do Distrito Federal como um todo, é conveniente e oportuno sob o ponto de vista sócio-econômico proceder à doação pleiteada, pois evita-se, para a SAB, o ônus de um procedimento licitatório para venda a baixos preços; e para a Secretaria de Estado de Solidariedade evita-se o gasto com procedimento licitatório e o desembolso de recursos para aquisição de bens semelhantes, mas certamente mais caros. CONCLUSÃO: Diante do exposto, na qualidade de representante do acionista Distrito Federal, encaminha-se a questão à Assembléia Geral dos Acionistas, com voto favorável à doação para a Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal dos bens móveis relacionados às fls. 41/51 dos presentes autos, avaliados no total de R\$ 54.592,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais)". Em votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos e, para constar, eu, JOAQUIM OLIVEIRA LIMA, Secretário designado, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Representantes dos Acionistas presentes, declarando-se que esta é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA
P/DISTRITO FEDERAL

JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
P/COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

SANDRA GOMES DA COSTA
P/SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 12 de novembro de 2001

PROCESSO: N.º 095.001086/2001/TCB
INTERESSADO: SEÇÃO DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E ARQUIVO - SEPAC/GEAFI
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE EMERGÊNCIA

RATIFICO nos termos do Artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, o Ato de Dispensa de Licitação, levado a efeito pelo Senhor Diretor Administrativo e Financeiro, quando baseado no Caput do Art. 24, Inciso IV do Diploma Legal mencionado acima, autorizou a realização da despesa no valor de R\$3.515,00 (três mil, quinhentos e quinze reais) em favor da Empresa CODIFE - CIA Distribuidora de Peças e Veículos; R\$16.209,20 (dezesseis mil, duzentos e nove reais e vinte centavos) em favor da Empresa ADL - Auto Peças Ltda; R\$10.794,84 (dez mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos) em favor da Empresa Barros Auto Peças e Serviços Ltda; R\$1.060,00 (um mil, e sessenta reais) em favor da Empresa Brasília Motors Ltda; R\$8.908,51 (oito mil, novecentos e oito reais e cinquenta e um centavos) em favor da Empresa Tagumotors Auto Peças e Motors Ltda e R\$2.816,26 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos) em favor da Empresa Nacional Brasília Distribuidora de Filtros, com dispensa de licitação, para fazer face as despesas com a aquisição de materiais constantes do processo n.º 095.001086/2001, a serem utilizados na frota operacional da Empresa, que se encontra parada na Garagem.

JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR
Interino

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 13 de novembro de 2001

REFERÊNCIA: Processo nº 050.000.618/2001
INTERESSADO: Secretaria de Segurança Pública
ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação.

Com base no artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação, realizada pelo Departamento de Administração Geral, fundamentada nos termos do Art. 24 Inciso IV da referida Lei, em favor da firma METALÚRGICA BRASIL CENTRAL LTDA, para fazer face à despesa com reforma em caráter emergencial das instalações do Centro de Interiamento e Reeducação - CIR. Publique-se e reslitua-se ao DAG, para os devidos fins.

REFERÊNCIA: Processo nº 052.000.528/2001
 INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal
 ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Com base no artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, realizada pelo Departamento de Administração Geral, fundamentada nos termos do Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, em favor da firma PROLINK PUBLICAÇÕES LTDA, para fazer face à despesa com aquisição de coleções e materiais bibliográficos informatizados biblioteca jurídica, para a Assessoria Jurídica da Polícia Civil do DF.
 Publique-se e restitua-se ao DAG, para os devidos fins.

ATHOS COSTA DE FARIA

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
 Em 9 de novembro de 2001

PROCESSO: 150.001545/2001
 INTERESSADO: MARCOS ANTONIO ASSUNÇÃO DO VALE
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARCOS ANTONIO ASSUNÇÃO DO VALE, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001437/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda 10 ZERO 4, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
 A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
 Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001544/2001
 INTERESSADO: RODRIGO OTÁVIO TAVARES
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RODRIGO OTÁVIO TAVARES, no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001433/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda A TUBA ANTIATÔMICA DO PLANALTO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
 A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
 Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001600/2001
 INTERESSADO: BRASÍLIA SQUEMA SEIS
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de BRASÍLIA SQUEMA SEIS, no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001434/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda SQUEMA SEIS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
 A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
 Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 NOVEMBRO DE 2001

O CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso VIII, da Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, que trata dos parcelamentos de solo para fins urbanos no Distrito Federal, e artigo 2º, inciso II, IV e XIII, do Decreto nº 15.929, de 21 de setembro de 1994, que aprova o Regimento Interno deste Conselho, resolve:

1 - Aprovar o Parecer nº 024/2001 - CONAM, exarado no Processo nº 191.000.786/99, pelo ilustre Relator Joaquim Gomes Rocha, que concluiu pela concessão de Licença Prévia - LP para o parcelamento de solo com características urbanas, denominado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUERÊNCIA;

2 - Determinar que as exigências constantes no Parecer Técnico nº 24/2001 - GLUOS/DLFMA/SUMAM, de 13/09/2001, sejam consideradas pela Subsecretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal - SUMAM/SEMARI na Licença Prévia, podendo ainda, aquele Órgão exercer poder discricionário a fim de deliberar sobre as restrições, recomendações ou exigências que constarem, do procedimento de Licença Ambiental.

3 - Deliberar conclusiva e favoravelmente acerca da viabilidade ambiental desse empreendimento, sugerindo a continuidade do processo de licenciamento dentro do que se encontra previsto na legislação em vigor.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

CONSELHO EXECUTIVO DA POLÍTICA DE FORTALECIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2001

Aprova nova redação para o Regulamento de Execução do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda-Pró-FAMÍLIA

O CONSELHO EXECUTIVO DA POLÍTICA DE FORTALECIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO DISTRITO FEDERAL-COEX, calçado no inciso II do artigo 1º do seu Regimento e, considerando a necessidade de atualizar e acompanhar as diversas situações surgidas no decorrer das distribuições dos benefícios do Pró-Família, nos diversos pontos das Regiões Administrativas; considerando as dificuldades surgidas nos casos de beneficiários impedidos de receber o benefício por motivos de doença, óbito na família, privação da liberdade, viagem inadiável ou impossibilidade laboral; considerando que a função principal do Pró-Família é fazer chegar às famílias carentes a cesta básica, leite e pão da criança; resolve:

Art.1º- Aprovar alterações nos itens 1.3.5 e 1.4.2 do Regulamento de Execução do Pró-Família, os quais passarão a vigorar termos, do Anexo a esta Resolução
 Art.3º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Art.4º-Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ
 Presidente

DERCÍLIO RODRIGUES BRAGA
 Conselheiro

EDIMAR CARVALHO RIBEIRO
 Conselheiro

MÔNICA FORTUNATO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 Conselheira

MARIA MAGUIDALA FALCÃO TADEU
 Conselheira

JOSEFA MENDES DA SILVA
 Conselheira

ANTÔNIO MARCOS TENÓRIO DE SOUZA
 Conselheiro

ADRIANA MENEZES MACHADO
 Conselheira

ANEXO À
 RESOLUÇÃO Nº 006/2001
 DO CONSELHO EXECUTIVO DA POLÍTICA DE FORTALECIMENTO
 ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA - COEX

1.3.5 - Por falecimento:

-No caso de falecimento ou de comprovado abandono do lar, preenchidas as condições necessárias e após avaliação da Diretoria de Segurança Alimentar, o cadastro poderá ser transferido para o cônjuge sobrevivente.

1.4.2 - Da Cesta de Alimentos:

i) A entrega do benefício será feita ao titular, mediante apresentação da Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento pessoal expedido por órgão público ou entidade de classe reconhecida por lei, que tenha todos os dados de identificação.

-No impedimento do titular, o benefício poderá ser entregue ao cônjuge, ao pai, à mãe ou ao filho maior de 18 (dezoito) anos e capaz, que, depois de identificado, assinará a listagem própria e passará recibo assumindo a responsabilidade pela destinação devida ao benefício.

-Considera-se impedimento do titular, a comprovação do óbito, prisão, internação para tratamento de saúde, atestado médico que comprove a absoluta impossibilidade de comparecimento, viagem inadiável em razão de falecimento de pessoa da família com parentesco de primeiro grau, ou prova irrefutável de absoluta impossibilidade de afastar-se de atividade laboral.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

RELAÇÃO DE MATERIAL APREENDIDO NO MÊS DE OUTUBRO DE 2001

A Seção de Administração de Bens Apreendidos da Administração Regional de Ceilândia RA IX, em cumprimento ao dispositivo no § 5.º, do decreto n.º 18.256 de 9/05/1997, torna público os seguintes Termos de Apreensão.

| TERMO | IDENTIFICAÇÃO | QTD | ESPECIFICAÇÃO | LOCAL/DATA |
|-------|------------------------|-------|-----------------------------|---------------------------------------|
| 4278 | Marcelo Alves da Silva | 01 | placa de estrutura metálica | QNP 20 Conj. A Casa 06 09/10/2001 |
| 4352 | Não identificado | 2.100 | tijolo 20x20 | Sector de chácara P Sul 02/10/2001 |
| 4373 | Não identificado | 2.000 | Tijolo 20x20 | Chácara n.º 110 P Sul 02/10/2001 |
| 4374 | Não identificado | 2.900 | Tijolo 20x20 | Chácara n.º 110 P Sul 02/10/2001 |
| 4992 | Não identificado | 01 | Quiosque Metálico | 18/10/2001 |

Informamos que encontra-se no depósito desta RA IX – QNM 27 MÓDULO C ÁREA ESPECIAL – Ceilândia Sul, Parque de Serviços, à disposição dos interessados dos materiais apreendidos lavrados no Termo de Apreensão acima mencionados. Os mesmos estarão disponíveis por 30 (trinta) dias contados da data da apreensão.

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATAS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, (22.10.2001) às dezesseis horas (16:00hs), em primeira reunião, realizou-se no Salão de Eventos do Núcleo Bandeirante a Audiência Pública, com objetivo de Desafetação de 4.472,84 m² (quatro mil quatrocentos e setenta e dois virgula oitenta e quatro metros quadrados) de área pública de uso comum do povo, localizada em parte da Área Especial 04 da 3ª Avenida, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante RA VIII, que passará a categoria de bem dominial, destinada a Residência Oficial do Administrador, de uso Coletivo; Administração Pública; Administração do estado e da política econômica e social; Serviços de apoio à administração pública, conforme previsto na Tabela de Classificação de Usos e Atividades – Decreto 19.071, de 06 de março de 1998, cujo edital de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.ºs 181 e 184 nos dias 19 e 24 de setembro de 2001, respectivamente, e na imprensa diária representada pelo Jornal de Brasília do dia 20 de setembro de 2001. A audiência foi presidida pelo Sr. JOSÉ RONALDO PERSIANO, Administrador Regional do Núcleo Bandeirante e Secretariado por LUÍS ALBERTO DE OLIVEIRA, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial do Núcleo Bandeirante. O Presidente da mesa deu início à audiência pública convidando para compor a mesa o Sr. ANTONIO ARTUR TIMBÓ HOLANDA, Gerente de Planejamento da Administração Regional do Núcleo Bandeirante e a Srª TEREZA LEDA FERREIRA MEIRELES, Chefe da Seção de Cadastro da Administração Regional do Núcleo Bandeirante. Inicialmente, o Presidente da mesa prestou esclarecimentos sobre a desafetação da área que expõe o objeto da mesma, frisando para esclarecimentos que se trata de procedimento formal para a regularização do lote já edificado destinado originalmente a Residência Oficial do Administrador, com desafetação de área desmembrada do Centro de Ensino Médio do Núcleo Bandeirante, conforme decisão n.º 12/81-CAU, na 117ª Reunião de 17 de março de 1981 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal e homologada pelo decreto n.º 5.587, de 17 de março de 1981, publicada no DODF n.º 51 de 17 da mesma data. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Senhor Gerente de Planejamento, que discorreu sobre a legislação que discrimina o uso proposto para a área, que de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades – Decreto n.º 19.071, de 06 de março de 1998, páginas doze e quatorze do DODF n.º 45 de 09 de março do mesmo ano, que assim discrimina o uso proposto para a área: Coletivo; Administração Pública; Administração do estado e da política econômica e social; Serviços de apoio à administração pública Comercial de Bens e Serviços, Atividade e Serviço de Alojamento Grupo B. Após as explicações o Presidente da mesa submeteu à aprovação dos presentes, que por unanimidade foram favoráveis à desafetação da área. O Presidente agradeceu a presença de todos, mandando encerrar a audiência, cuja Ata foi assinada por mim e todos que compuseram a mesa, dela se extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e posterior encaminhamento à Câmara Legislativa do DF. A mesma anexamos lista de presença dos participantes que compareceram à Audiência Pública.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, (22.10.2001) às quatorze horas e trinta minutos (14:30hs), em primeira reunião, realizou-se no Salão de Eventos do Núcleo Bandeirante a Audiência Pública, com objetivo de Desafetação de 3.100 m² (três mil e cem metros quadrados) de área pública de uso comum do povo, localizada ao lado do lote n.º 325 do Setor de Postos e Motéis / SPM-A, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante RA VIII, que passará à categoria de bem dominial, destinada a uso comercial de bens e serviços, atividade serviço de alojamento grupo B, conforme previsto na Tabela de Classificação de Usos e Atividades – Decreto 19.071, de 06 de março de 1998, cujo edital de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.ºs 181, 183 e 184 nos dias 19, 21 e 24 de setembro de 2001, respectivamente, e na imprensa diária representada pelo Jornal de Brasília do dia 20 de setembro de 2001. A audiência foi presidida pelo Sr. JOSÉ RONALDO PERSIANO, Administrador Regional e Secretariado por LUÍS ALBERTO DE OLIVEIRA, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial. O Presidente da mesa deu início à audiência pública convidando para compor a mesa o Sr. ANTONIO ARTUR TIMBÓ HOLANDA, Gerente de Planejamento da Administração Regional do Núcleo Bandeirante e a Srª TEREZA LEDA FERREIRA MEIRELES, Chefe da Seção de Cadastro da Administração Regional do Núcleo Bandeirante. Inicialmente, o Presidente da mesa prestou esclarecimentos sobre a desafetação da área que será destinada a criação de lotes para complementação do Setor de Postos e Motéis e ainda, a finalidade da Audiência Pública disposta no § 2º do artigo 51, da LODF. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Senhor Gerente de Planejamento, que discorreu sobre a legislação que discrimina o uso proposto para a área, qual seja: Comercial de Bens e Serviços, Atividade e Serviço de Alojamento Grupo B. Após as explicações o Presidente da mesa submeteu à aprovação dos presentes, que por unanimidade foram favoráveis à desafetação da área. O Presidente agradeceu a presença de todos, mandando encerrar

a audiência, cuja Ata foi assinada por mim e todos que compuseram a mesa, dela se extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e posterior encaminhamento à Câmara Legislativa do DF. A mesma anexamos lista de presença dos participantes que compareceram à Audiência Pública.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 237, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

Disciplina o acesso à Internet e a utilização do correio eletrônico do Tribunal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 661/01, resolve:

Art. 1º O acesso à Internet por meio dos microcomputadores do Tribunal destina-se à pesquisa de informações inerentes ao interesse do serviço.

§ 1º Os registros de acessos à Internet objetivam única e exclusivamente auxiliar a administração do serviço de comunicação com a Internet por parte do Núcleo de Informática e Processamento de Dados – NIPD, sendo vedada a identificação do usuário nesses registros.

§ 2º Para evitar eventuais aplicações das penalidades previstas na Lei nº 9.609, de 19.02.98 – Lei de Software, não é permitida a utilização da Internet para a cópia de programas de computador, exceto para os servidores do NIPD, atuando em caráter oficial e no interesse exclusivo do serviço.

§ 3º Visando evitar pontos de ruptura na segurança da rede local, a conexão com a Internet somente poderá ser realizada mediante os meios definidos pelo NIPD.

Art. 2º O sistema de correio eletrônico deste Tribunal destina-se ao intercâmbio de informações oficiais decorrentes das relações funcionais ou inerentes ao interesse do serviço, facultado o uso de caráter pessoal, nos casos de excepcional relevância.

§ 1º É vedada a utilização do correio eletrônico para veicular mensagens de caráter político-partidário, religioso, publicitário, comercial e “correntes” de qualquer natureza, bem como para divulgar informações confidenciais ou obtidas em razão do cargo e as que possam comprometer a honra ou a fama alheia.

§ 2º As comunicações oficiais, entre autoridades ou para conhecimento formal por parte de qualquer servidor, devem ser mantidas por meio dos tradicionais expedientes próprios, observados os trâmites e canais hierárquicos apropriados.

§ 3º A utilização do correio eletrônico deve ser personalizada e individualizada, sendo vedada a destinação circularizada simultânea a mais de um usuário.

§ 4º A utilização circularizada a vários ou a todos os usuários só será franqueada ao Gabinete da Presidência, à Diretoria-Geral de Administração e ao NIPD, sendo neste último caso, apenas para divulgação de mensagem do estrito interesse do serviço.

§ 5º Os titulares das unidades do TCDF poderão solicitar a criação de caixa postal que represente o setor, mediante expediente encaminhado ao NIPD, relacionando os servidores autorizados a utilizá-la.

§ 6º É vedada a utilização de outro sistema de correio eletrônico, inclusive aqueles disponíveis na Internet.

Art. 3º Não é permitido acessar, armazenar ou transferir, com recursos computacionais do Tribunal, informações de conteúdo pornográfico, crítico, indecente, ofensivo, ou que incitem a violência ou a discriminação de raça ou credo, além da utilização desses recursos para jogos e bate-papo on-line.

Parágrafo único. A partir da análise dos registros de acessos à Internet, sem identificação de usuário, o NIPD poderá vedar acesso aos sites que disponibilizem os conteúdos mencionados no caput.

Art. 4º Cabe ao NIPD habilitar os equipamentos onde seja possível o acesso à Internet e a utilização do correio eletrônico, bem como credenciar os respectivos usuários.

Art. 5º Além dos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, somente serão credenciados, para acesso à Internet e utilização do correio eletrônico, os ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança e outros servidores indicados pelos dirigentes das unidades.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se a Portaria nº 310, de 8 de setembro de 1999, e demais disposições em contrário.

MARLI VINHADELI